**PORTARIA NORMATIVA Nº 14, DE 28 DE MAIO DE 2014.**

Regulamenta o adiantamento de parcela da gratificação natalina, no exercício de 2014, aos empregados do CAU/RS, e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto Art. 35, III e Art 66 do Regimento Interno do CAU/RS,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Determinar o pagamento adiantado da parcela de gratificação natalina aos empregados do CAU/RS, do exercício de 2014.

**Art. 2°** O adiantamento de que trata esta Portaria Normativa será concedido a todos os empregados do CAU/RS, independentemente de solicitação feita por eles.

**Art. 3°** O pagamento adiantado da parcela de gratificação natalina corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado e será pago juntamente com o salário referente ao mês de maio de 2014.

**Parágrafo único**. Os tributos incidentes sobre o décimo terceiro salário, de responsabilidade do empregado, serão descontados por ocasião do pagamento da segunda parcela de gratificação natalina, a qual que será paga nos prazos e condições da legislação própria.

**Art. 4°** Não será pago o adiantamento da parcela da gratificação natalina aos empregados que estejam cumprindo período de experiência do contrato de trabalho.

**Art. 5°** Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente do CAU/RS**